

por equipe.

Art. 3º Pactuar a alteração do valor de referência do Piso Fixo de Média Complexidade Centro POP, componente do Bloco PSE, pactuado no art. 5º, da Resolução CIB/ES nº 192, de 8 de novembro de 2018 e aprovado no art. 5º da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 420, de 20 de novembro de 2018, do valor anual de R\$ 155.300,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos reais), por unidade cofinanciada, para o valor mensal de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos reais), por unidade cofinanciada.

Art. 4º Pactuar a alteração do valor de referência do Piso Fixo de Alta Complexidade I (PAC I), componente do Bloco PSE, pactuado no art. 22, da Resolução CIB/ES nº 151 e aprovado no art. 22 da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 311, ambas de 14 de janeiro de 2014, do valor mensal de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), por unidade cofinanciada, para o valor mensal de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta

reais), totalizando o valor anual de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), por unidade cofinanciada.

Art. 5º Pactuar a alteração do valor de referência do Piso Fixo de Alta Complexidade II (PACII), componente do Bloco PSE, do valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), por unidade cofinanciada, para o valor mensal de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de janeiro de 2023,

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**VALTER HERPIS JÚNIOR**

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

**Protocolo 1013771**

### **RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 235, de 17 de janeiro de 2023**

Pactua o Cofinanciamento Estadual 2023, Fundo a Fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 176ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as normativas instituídas e vigentes do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para o ano de 2023, de forma obrigatória, regular e automática, destinada ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, no valor de **R\$ 90.457.665,00 (noventa milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**.

§ 1º A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros, contendo os valores por bloco de financiamento, detalhados por Piso de Proteção Social, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 2º Os repasses ocorrerão conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CIB/ES nº 193, de 08 de novembro de 2018; e aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CEAS/ES nº 421, de 20 de novembro de 2018, que tratam da reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento; e ocorrerão mediante validação técnica, devidas ratificações e autorização do ordenador de despesas estadual, com base no estabelecido por meio da Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011 e suas alterações, Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018 e CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2019, Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018 e demais regulamentações que versam sobre o tema.

§ 3º Os valores de que trata o caput serão custeados com recursos do Orçamento do FEAS, podendo ocorrer descentralização orçamentária do FUNCOP.

§ 4º Os valores efetivamente transferidos para cada município, por bloco de financiamento, serão publicados no Diário Oficial do Estado após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Cofinanciamento Estadual de que trata o caput, para os 78 municípios do Estado.

**Art. 2º** O cálculo do Cofinanciamento 2023 de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

I. Manter a base utilizada para o cálculo do Cofinanciamento Estadual regular - Exercício 2022, realizando expansões dos novos serviços identificados na apuração da Rede Socioassistencial passível de ser cofinanciada apurada em julho de 2022 e dos novos serviços cujas implantações foram informadas à SETADES, via Ofício;

II. Manter na base de cálculo o quantitativo de grupos do serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (LA) cofinanciados em 2022, mesmo aqueles que não atendem aos parâmetros definidos na Resolução CIB/ES nº

Vitória (ES), sexta-feira, 27 de Janeiro de 2023.

189, de 11 de setembro de 2018 e Resolução CEAS/ES nº 417, de 25 de setembro de 2018;

III. Incluir o cofinanciamento do Piso Fixo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, componente do Bloco PSB, conforme parâmetros e valor de referência pactuado e aprovado e considerando o número de usuários cadastrados no Sistema Federal de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em 04 de janeiro de 2023 (Anexo I);

IV. Manter os valores de referência, parâmetros e previsões de atendimento, vigentes, dos demais pisos, com as devidas alterações realizadas em 2023;

V. Considerar o valor integral dos Blocos Benefícios Eventuais (BE), Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), em virtude da existência de previsão orçamentária para a efetivação das transferências financeiras aos Fundos Municipais de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** A Rede passível de ser cofinanciada, foi apurada em Julho/2022 pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial (CVS)/ Gerência do Sistema Unico de Assistência Social (GSUAS) e Gerências de Proteção Social.

**Art. 3º** As expansões, base de cálculo e valores do Cofinanciamento 2023 de que trata o art. 1º e seguindo os critérios definidos no art. 2º e nas regulamentações vigentes, fica detalhado conforme Anexo II.

**Art. 4º** O prazo para envio do Plano de Ação 2023, Termo de Aceite, para os casos de expansão e demais documentos necessários para a efetivação do Cofinanciamento 2023 será definido em Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 1º As transferências financeiras relativas a primeira e segunda parcelas do Cofinanciamento regular, Fundo a Fundo, ocorrerão mediante autorização da Ordenadora de Despesas, ficando dispensado o cumprimento da condicionalidade referente à entrega de prestações de contas de exercícios anteriores estabelecida por meio da Portaria nº 080-S e da apresentação pelos municípios e validação técnica pela SETADES da documentação estabelecida na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011, citadas no caput.

§ 2º A transferência financeira relativa a terceira parcela do Cofinanciamento regular, Fundo a Fundo fica condicionada à inexistência de pendências em relação à entrega de prestações de contas de exercícios anteriores, dentro do prazo passível de realização da transferência, conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018 e estabelecido por meio da Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

§ 3º Cumprida a condicionalidade citada no § 2º, a transferência financeira da terceira parcela ocorrerá somente mediante validação técnica da documentação apresentada e autorização da Ordenadora de Despesas, desde que ocorram no prazo passível para a realização da despesa dentro do Exercício 2023.

§ 4º O envio à SETADES da documentação de que trata o caput deverá ocorrer por meio do Sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais (E-Docs).

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de janeiro de 2023,

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**VALTER HERPIS JÚNIOR**

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

## ANEXO I

### Usuários no SISC, por município - Data da Extração: 04/01/2023

Nº	Município	SCFV (SISC 04/01/2023)
1	Afonso Cláudio	649
2	Água Doce do Norte	171
3	Águia Branca	126
4	Alegre	322
5	Alfredo Chaves	211
6	Alto Rio Novo	304
7	Anchieta	257
8	Apiacá	236
9	Aracruz	764
10	Atílio Vivácqua	110
11	Baixo Guandu	547
12	Barra de São Francisco	465
13	Boa Esperança	222
14	Bom Jesus do Norte	630
15	Brejetuba	81
16	Cachoeiro de Itapemirim	657
17	Cariacica	938
18	Castelo	343
19	Colatina	278
20	Conceição da Barra	295

21	Conceição do Castelo	195
22	Divino de São Lourenço	180
23	Domingos Martins	331
24	Dores do Rio Preto	73
25	Ecoporanga	219
26	Fundão	41
27	Governador Lindenberg	160
28	Guaçuí	693
29	Guarapari	414
30	Ibatiba	237
31	Ibiraçu	205
32	Ibitirama	54
33	Iconha	126
34	Irupi	153
35	Itaguaçu	293
36	Itapemirim	107
37	Itarana	300
38	Iúna	203
39	Jaguaré	361
40	Jerônimo Monteiro	130
41	João Neiva	113
42	Laranja da Terra	207
43	Linhares	842
44	Mantenópolis	213
45	Marataízes	217
46	Marechal Floriano	258
47	Marilândia	132
48	Mimoso do Sul	305
49	Montanha	310
50	Mucurici	250
51	Muniz Freire	213
52	Muqui	118
53	Nova Venécia	623
54	Pancas	253
55	Pedro Canário	215
56	Pinheiros	457
57	Piúma	409
58	Ponto Belo	141
59	Presidente Kennedy	344
60	Rio Bananal	138
61	Rio Novo do Sul	134
62	Santa Leopoldina	204
63	Santa Maria de Jetibá	712
64	Santa Teresa	183
65	São Domingos do Norte	110
66	São Gabriel da Palha	192
67	São José do Calçado	138
68	São Mateus	1289
69	São Roque do Canaã	44
70	Serra	3155
71	Sooretama	334
72	Vargem Alta	255
73	Venda Nova do Imigrante	313
74	Viana	265
75	Vila Pavão	254
76	Vila Valério	121

77	Vila Velha	765
78	Vitória	3845
Total Usuários		30152
Total Municípios		78

## ANEXO II

### Expansões, Base de Cálculo e Valores do Cofinanciamento 2023

Piso	Expansões	Base de Cálculo Cofinanciamento 2023	Unidade medida	Previsão de Atendimento	Público	Valor (R\$)
Bloco Benefícios Eventuais						6.200.000,00
BE	-	78	Municípios	15.500	Indivíduos e famílias	6.200.000,00
Bloco da Proteção Social Básica						23.702.222,00
PAIF	1	153	Serviços	123.000	Famílias	17.467.200,00
SCFV	Ampliação	30.152 usuários SISC	Indivíduos	30.152	Indivíduos	4.341.888,00
PBVI PCD	-	39	Municípios	1.661	Indivíduos	1.893.134,00
Bloco da Proteção Social Especial						60.555.443,00
PAEFI	2	81	Serviços	4.440	Indivíduos e famílias	5.973.600,00
MSE	-	95	Grupos	3.800	Adolescentes	2.508.000,00
Abordagem Social	3	27	Equipes	8.100	Indivíduos	1.620.000,00
Média Complexidade Idoso	2	8	Serviços	240	Idosos	1.920.000,00
Centro dia PCD	-	1	Serviços	30	Indivíduos	240.000,00
Centro Pop	1	7	Serviços	1.400	Indivíduos	1.247.400,00
PVMC PCD	-	39	Municípios	2.900	Indivíduos	3.306.443,00
PAC I	2	151	Serviços	3.700	Indivíduos	33.975.000,00
PAC II	4	31	Serviços	1.150	Indivíduos	9.765.000,00
Total	15	432 serviços 95 grupos 27 equipes 30.152 usuários no SISC 78 municípios				90.457.665,00

Protocolo 1013772

